

## ESTATUTO DO INSTITUTO BEM CULTURAL

### CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



**Art. 1º** O **INSTITUTO BEM CULTURAL**, constituído em 17 de dezembro de 2011, é uma Associação Federativa, de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, que reúne pessoas e Instituições de todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, e passa a reger-se pelo presente Estatuto, em conformidade com os Art. 53 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro, tendo como sede o endereço SHIS-CL QI 29, Bloco A, Sala 109, CEP 71675-205, Brasília/ DF, onde também é seu foro.

**Parágrafo único:** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 2º** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** tem por finalidade geral a promoção, a difusão e a preservação do patrimônio cultural brasileiro e de sua diversidade, pela atuação nas áreas de artes cênicas, música, artes plásticas, artes populares, artes visuais, literatura, gastronomia, na preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiros, material e imaterial e do meio ambiente.

**§ 1º** As atividades do **INSTITUTO BEM CULTURAL** se consubstanciam mediante a execução direta de pesquisas, projetos, programas ou planos de ação, pela prestação de serviços técnicos e intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 2º** Para a consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** poderá firmar acordos, convênios, parcerias, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

**§ 3º** Na formulação e execução de suas atividades o **INSTITUTO BEM CULTURAL** terá sempre presente as questões relacionadas com a pesquisa, inclusive tecnológica aplicada, o desenvolvimento e uso de tecnologias da informação e da comunicação de dados, a gestão, sustentabilidade e preservação do Meio Ambiente e a ampla difusão do conhecimento e inserção social.

**§ 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** buscará promover meios de maior desenvolvimento do talento, em todas as suas manifestações e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, gênero, credo político ou religioso, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1

**Art. 3º** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** poderá criar tantas unidades temporárias de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a critério da Diretoria, bem como abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante pedido formulado pelo interessado à Diretoria e submetido à deliberação do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** O associado poderá solicitar desligamento do **INSTITUTO BEM CULTURAL** mediante pedido formulado pelo interessado à Diretoria, que verificara a existência de obrigações pendentes de realização pelo associado e posteriormente emitirá certidão de desligamento, quitadas todas as obrigações.

**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I - participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II - participar de todos os eventos patrocinados e/ou promovidos pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**, de acordo com as regras específicas de cada evento.
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias
- IV - submeter à Diretoria projetos de seu interesse para serem executados pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**.

**Art. 6º** São deveres dos associados:

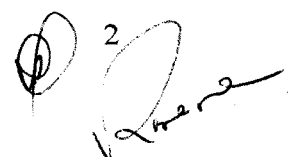
- I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - prestar ao **INSTITUTO BEM CULTURAL** toda cooperação, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;
- III - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, integrar as comissões para as quais forem designados e participar dos grupos destinados a promover as atividades de iniciativa ou patrocinadas pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- IV - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de endereço;
- V - cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

**Art. 7º** Os associados não serão considerados corresponsáveis pelos atos praticados pela direção do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, e não poderão falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Art. 8º** Os associados poderão, por justa causa, sempre que praticarem atos considerados em desvio de finalidade, excesso de poderes ou, ainda, que cause danos à imagem e ao patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, ser excluídos, observado o devido processo legal e contraditório, por decisão irrecorrível da Assembleia Geral, tomada por maioria.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

2



**Art. 9º** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - eleger o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar o Relatório Anual;
- III - discutir e decidir sobre a homologação das contas e balanços anuais, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - examinar e decidir em última instância sobre os casos omissos do Estatuto.

**Art. 12.** O Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocará Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por meio de Edital afixado na sede do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e mensagem eletrônica encaminhada aos associados que possuem endereço cadastrado junto aos arquivos do Instituto.

**Art. 13.** A Assembleia Geral poderá também ser convocada a qualquer tempo pelo Conselho Consultivo ou um quarto dos associados do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, desde que adimplentes com as suas obrigações sociais, com a divulgação da pauta da Assembleia.

**Art. 14.** Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - aprovação e alteração do Regimento Interno;
- III - modificação dos objetivos;
- IV - substituição de membros da Diretoria;
- V - dissolução voluntária do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- VI - decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim, sempre de acordo com a legislação específica;
- VII - aprovação de outras iniciativas que onerem significativamente o patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL** ou possuam risco elevado em relação a gestão ordinária.

**Parágrafo único:** a deliberação sobre os temas que não sejam expressamente estabelecidos como de competência da Assembleia Geral poderão ser decididos pelo Conselho Consultivo por provocação da Diretoria.

**Art. 15.** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um *quórum* de 50% (cinquenta por cento), não atingido este *quórum*, com qualquer número de membros votantes, em segunda convocação, desde que isto conste no ato convocatório, hipótese na qual será observado o intervalo mínimo de meia hora.

○

3  
Ribeiro

§ 1º Para extinguir o **INSTITUTO BEM CULTURAL** e nomear liquidante ou para reformar, parcial e totalmente, o presente Estatuto, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros e, nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do **INSTITUTO BEM CULTURAL**

**Art. 16.** O Conselho Consultivo será constituído por no mínimo 5 (cinco) associados e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os suplentes terão investidura automática em caso de vacância.

§ 2º No caso de vacância de cargo da Diretoria e de seu substituto, o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros o associado que responderá temporariamente pelas atribuições da função até que seja possível a convocação de Assembleia Geral para a recomposição da Diretoria.

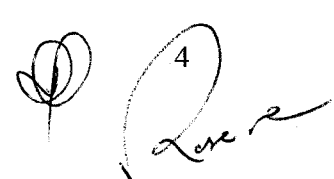
§ 3º O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Consultivo auxiliar a Diretoria no exercício de suas funções e exercer as atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e as delegadas pela Assembleia Geral.

**Art. 18.** A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

**Art. 19.** Compete à Diretoria:

- I - administrar o **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual e o Plano de Trabalho Anual do **INSTITUTO BEM CULTURAL** para o exercício;
- IV - preparar as contas e o balanço anual da **INSTITUTO BEM CULTURAL** para encaminhamento ao Conselho Fiscal e, após, a Assembleia Geral;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VIII - propor a admissão e exclusão de associados;
- IX - aprovar a contratação de profissional com formação específica e comprovada experiência em gestão para ocupar o cargo de Secretário Executivo do **INSTITUTO BEM CULTURAL**.
- X - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos I, III, IV, V e VIII, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- II - representar o **INSTITUTO BEM CULTURAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- IV - nomear os titulares das unidades de prestação de serviços existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- V - autorizar o pagamento de obrigações;
- VI - celebrar contratos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- VIII - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos IV, V, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

**Art. 21.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - colaborar com o Presidente nos assuntos que forem por ele solicitados.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- II - pagar, sempre em conjunto com o Presidente, as obrigações do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuidando para que gere rendimentos, sem riscos, ao **INSTITUTO BEM CULTURAL**.
- VII - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos I, III, V, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

**Art. 23.** O associado que atuar na função de Secretário Executivo poderá ser remunerado como prestador de serviço.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, cuja investidura se dá automaticamente em caso de vacância no cargo, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados e com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:



- I - examinar os balanços financeiros e/ou livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
  - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, inclusive para aprovação em Assembleia Geral;
  - III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
  - IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V - opinar sobre matéria financeira em processos encaminhados pela Diretoria.
- Parágrafo único:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma recondução sucessiva para o mesmo cargo;

#### CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO

**Art. 26.** O patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

**§ 1º** As atividades de manutenção do **INSTITUTO BEM CULTURAL** serão custeadas com recursos de projetos por ele executados, contribuições voluntárias e/ou de captações específicas.

**§ 2º** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir à comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome a entidades indesejadas.

**Art. 27.** No caso de dissolução do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 28.** Na hipótese do **INSTITUTO BEM CULTURAL** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29.** A prestação de contas do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades;
- II - Demonstração de resultados do exercício;
- III - Balanço patrimonial;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- VII - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Parágrafo único:** A escrituração contábil do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será realizada observados os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

### CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 31.** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 32.** O **INSTITUTO BEM CULTURAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.

  
**Roseane Coelho Braga**

Presidente

CPF 185.123.721-68

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00147884

  
**Leonardo Silveira Fernandes**

Vice-Presidente

CPF 602.937.721-34

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER DENIER - ED. VEMANCIO 2000  
SGS. B-08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
00009533 do Livro n. A-28 em  
02/02/2012, Dou. f.º. Protocolado e  
digitalizado sob nº00147884  
Brasília, 31/07/2018.

Título: Marcelo Cristiano Ribas  
Subst.: Ediene Miquei Pereira Santos  
Almeida

Rosimar Alves de Jesus  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Karluce Figueiredo Ribas  
Selo: TDF 20180210042874IKTI  
PARA CONSULTAR WWW.TDF.JUS.BR

*Discretamente*  
**Pedro Henrique Arozine de Carvalho Cosmadrade**  
Advogado - OAB/DF 28.670